



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 17

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2005

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A,  
de 19 de Abril:**

Altera os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, na ilha de São Miguel..... 286

**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/A,  
de 19 de Abril:**

Cria sete reservas parciais de caça na ilha do Faial nas quais fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie..... 287

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2005/A,  
de 19 de Abril:**

Cria uma bolsa de estudos para estudantes de Medicina da Região Autónoma dos Açores, com o objectivo de reforçar o recrutamento de médicos para a Região..... 289

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO,  
SECRETARIAS REGIONAIS  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS  
E DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 31/2005:**

Fixa os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência,

nos portos da Região Autónoma dos Açores, de piquetes de prevenção à descarga de combustíveis transportados a granel..... 291

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO  
E SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**Portaria n.º 32/2005:**

Estabelece o valor das taxas devidas pelos actos de instrução do procedimento de autorização de serviços externos de segurança, higiene e saúde..... 292

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 33/2005:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental..... 293

**Portaria n.º 34/2005:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa..... 297

**Portaria n.º 35/2005:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria..... 300

**Portaria n.º 36/2005:**

Aprova as tarifas a cobrar pela utilização, fornecimentos e serviços nas Marinas de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta. Revoga a Portaria n.º 82/2002, de 29 de Agosto..... 306

**Despacho Normativo n.º 21/2005:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 18/2005, de 31 de Março..... 308

**SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 37/2005:**

Aprova a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde. Revoga a Portaria n.º 23/2000, de 30 de Março..... 308

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Portaria n.º 38/2005:**

Estabelece as regras de atribuição, para o ano de 2005, de um lote até 3 000 direitos ao prémio à vaca aleitante..... 311

**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A**

de 19 de Abril

**Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, que procede à classificação das zonas de protecção especial da Região Autónoma dos Açores.**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, procedeu à classificação de zonas de protecção especial (ZPE) na Região Autónoma dos Açores, na sequência da declaração à Comunidade Europeia em 1990 da rede de zonas de protecção especial da Região.

Considerando que a directiva aves prevê que as espécies constantes do anexo I sejam objecto de medidas de conservação especial respeitantes ao seu habitat, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição;

Considerando que o Priôlo Pyrrhula murina constitui uma espécie de passeriforme mais ameaçada da Europa, encontrando-se entre as aves mais ameaçadas do mundo, e está inscrita no anexo I da directiva aves como espécie prioritária;

Atento, ainda, o facto de o Priôlo Pyrrhula murina constituir uma espécie endémica dos Açores e a sua distribuição se encontrar limitada à zona este da ilha de São Miguel, com uma população total restringida a aproximadamente 100 casais;

Considerando que estudos recentes da espécie indicam a ocorrência de adultos e juvenis da espécie, durante o período de Verão (reprodução) e durante o período de Inverno (alimentação), em zonas que se encontram fora da área classificada como ZPE, bem como a existência nestas zonas de áreas significativas de habitat natural em bom estado de conservação, que contribuem durante o período de Inverno para uma maior disponibilidade de alimento para adultos e juvenis da espécie;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

1 - O presente diploma tem por objecto alterar os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do

## 1.1 – Equipamento terrestre

- a) Camião, incluindo operador - € 30,99
- b) Tremonha grande - € 18,19
- c) Máquina de lavar de alta pressão - € 2,58

## 1.2 – Equipamento de pedreiros

- a) Dumper, incluindo operador - € 20,66
- b) Betoneira de 220 litros s/gasóleo - € 15,50

## 1.3 – Equipamento de carpintaria

- a) Garlopa - € 10,33
- b) Tupia - € 12,40

## 1.4 – Equipamento de serralharia

- a) Aparelho electrogéneo - € 15,50
- b) Aparelho Árgon € 20,66
- d) Serrote mecânico - € 10,33
- e) Engenho de furar - € 4,13
- f) Tarracha mecânica - € 2,59
- g) Berbequim eléctrico - € 3,10
- h) Rebarbadeira grande - € 4,13
- i) Rebarbadeira pequena - € 2,07

## 1.5 – Geradores

- a) Gerador até 70 KVA s/gasolina - € 20,66

2. – O carregamento de baterias está sujeito à cobrança de uma taxa de € 5,17.

3. – A mão-de-obra e os materiais, que eventualmente forem fornecidos com as máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios alugados, estão sujeitos a aplicação das respectivas taxas constantes do Regulamento de Tarifas.

## Artigo 18.º

**Varagem e descida de embarcações no elevador de navios**

1. – Pela utilização do elevador de navios, serão cobrados os seguintes preços:

- a) Varagem e descida de embarcações até 10 metros - € 374,57
- b) Varagem e descida de embarcações superiores a 10 até 15 metros - € 588,60
- c) Varagem e descida de embarcações de superiores a 15 até 20 metros - € 770,54
- d) Varagem e descida de embarcações de superiores a 20 até 30 metros - € 995,27
- e) Varagem e descida de embarcações superiores a 30 até 40 metros - € 1 284,23

2. No caso da embarcação não possuir seguro que cubra os serviços de alagem, o seu custo será debitado ao utente.

## Artigo 19.º

**Serviço de limpeza**

Pelos serviços de limpeza efectuados pela APTG, SA. nos edifícios alugados será cobrado mensalmente o valor de € 2,67/m2.

## Artigo 20.º

**Actualização de preços**

Serão actualizados anualmente os preços constantes neste Regulamento sem prejuízo do estabelecido no artigo 12.º, consoante o Índice de Preços no Consumidor ou os valores fixados pelas entidades fornecedoras dos serviços respectivos.

**Portaria n.º 35/2005**

**de 28 de Abril**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Portaria n.º 105/2002, de 28 de Novembro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, dando execução ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril;

Considerando que, através da Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, foram introduzidas algumas alterações na Portaria n.º 105/2002, de 28 de Novembro, e republicado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, as autoridades portuárias poderão cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as taxas devidas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público serão fixadas em regulamentos específicos elaborados pela autoridade portuária e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria relacionada com o sector portuário;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., que se publica em anexo.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Abril de 2005

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

### Anexo

#### Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, SA

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e das alíneas a) e b) do artigo 2.º do Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, aprovado pela Portaria n.º 105/2002, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, SA, adiante designada por APSM ou autoridade portuária, cobrará, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços previstos neste Regulamento, as taxas referidas nos artigos seguintes.

##### Artigo 2.º

##### Serviços estranhos à operação portuária

1 – A cedência de qualquer equipamento fora das áreas sob jurisdição da APSM, será autorizada, caso a caso, pelo Conselho de Administração, quando se comprovar não existir qualquer alternativa no mercado.

2 – Na utilização de equipamento fora das áreas sob jurisdição da APSM será aplicada a taxa constante nos artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, para o respectivo equipamento, nas seguintes condições:

- No período das 08h00/12h00 a das 13h00/17h00, afectadas do coeficiente 2;
- Nos restantes períodos, afectadas do coeficiente 3;
- Pelo estacionamento de qualquer equipamento entre o fim de um período diário de trabalho e o início do período do dia seguinte, cobrar-se-á a taxa correspondente à constante no respectivo artigo, afectada do coeficiente 0,15.

3 – Nenhum equipamento poderá sair da zona sob jurisdição da APSM sem que previamente haja sido efectuado um seguro pela entidade requisitante ou responsável pela saída.

##### Artigo 3.º

##### Serviços de reboque fora das áreas de jurisdição da APSM

As taxas devidas pela utilização de rebocadores em serviço fora do perímetro definido pelo raio de 2 milhas, com centro nos faróis do molho de Ponta Delgada e no molhe de Vila do Porto, são as seguintes, por hora indivisível:

a) Rebocador a navegar .....	€ 516,50
b) Rebocador à ordem .....	€ 258,50

##### Artigo 4.º

##### Regime de prevenção

A ocorrência de situações de mau estado do tempo, de que resulta, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, a colocação em regime de prevenção dos equipamentos do porto considerados indispensáveis, nomeadamente rebocadores, implica a repartição por entre os navios e embarcações estacionados no porto, em função das respectivas dimensões, medidas por intermédio do GT, de uma taxa, por prevenção, de € 2.273,00.

##### Artigo 5.º

##### Fornecimento de água

1 – Pelo fornecimento de água em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a instalações localizadas no interior da área de jurisdição da APSM e fundeadouros, será cobrada uma taxa de € 1,30 por cada tonelada ou metro cúbico ou fracção.

2 – A taxa de aluguer mensal de contadores é a seguinte:

a) Tubuladura até 15 mm .....	€ 2,35
b) Tubuladura até 20 mm .....	€ 3,10
c) Tubuladura até 25 mm .....	€ 5,85
d) Tubuladura até 30 mm .....	€ 7,05
e) Tubuladura até 40 mm .....	€ 9,35
f) Tubuladura até 50 mm .....	€ 15,80
g) Tubuladura até 80 mm .....	€ 21,05
h) Tubuladura até 100 mm .....	€ 36,80

##### Artigo 6.º

##### Fornecimento de energia eléctrica

1 – Pelo fornecimento de energia eléctrica, a título permanente e em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a instalações localizadas no interior da área de jurisdição da APSM, será cobrada uma taxa de € 0,18 por cada KWh.

2 – Pelo fornecimento de energia eléctrica às corvetas estacionadas a título permanente e em locais definidos para o efeito, no porto de Ponta Delgada, será cobrada uma taxa de € 0,17 por KWh.

3 – A taxa de potência aplicada aos fornecimentos referidos nos números anteriores e em função do tipo de ligação, aplicando-se as seguintes taxas mensais:

a) Ligação monofásica 1,15 kva .....	€ 4,60
b) Ligação monofásica 3,45 kva .....	€ 13,75
c) Ligação monofásica/trifásica 6,9 kva ....	€ 27,50
d) Ligação trifásica 10,35 kva .....	€ 41,15
e) Ligação trifásica superior a 10,35 kva .....	€ 5,17 por cada kva

#### Artigo 7.º

##### Licença para extracção de areia ou burgau

As licenças para extracção de areia ou burgau, nas áreas sob jurisdição da APSM, estão sujeitas ao pagamento da taxa de € 2,50 por cada metro cúbico.

#### Artigo 8.º

##### Vistorias

1 – Por cada vistoria para a concessão de licenças, a efectuar pelos serviços da APSM, é devida a taxa de € 13,95.  
2 – As despesas de deslocação serão facturadas separadamente, de acordo com os valores horários definidos no Regulamento de Tarifas.

#### Artigo 9.º

##### Ingresso e circulação em recintos reservados

As taxas devidas pelo ingresso e circulação em recintos reservados são as seguintes:

##### 1. Regime geral:

a) Por pessoa .....	€ 0,40
b) Por motociclos, velocípedes e tracção animal, incluindo o condutor e passageiros .....	€ 0,50
c) Por automóvel ligeiro de aluguer, incluindo o condutor e passageiros .....	€ 0,50
d) Por automóvel ligeiro particular, incluindo o condutor e passageiros .....	€ 0,60
e) Por autocarro de passageiros, incluindo o condutor e passageiros .....	€ 2,10
f) Por veículo de carga até 1500 kg, incluindo o condutor e passageiros .....	€ 0,60
g) Por veículo de carga acima de 1500 kg, incluindo o condutor e passageiros .....	€ 1,00

##### 2. Regime de avença:

- a) Veículos de carga até 1500 kg, incluindo o condutor e passageiros ..... € 72,50
- b) Veículos de carga acima de 1500 kg, incluindo o condutor e passageiros ... € 129,00
- c) Outros veículos, incluindo o condutor e passageiros .....
- d) Pessoas .....

3. Os passageiros transportados em veículos cujo condutor seja possuidor de avença, estão isentos do pagamento da taxa de ingresso desde que este esteja relacionado com a actividade portuária e que o seu número não ultrapasse a lotação oficial do veículo.

#### Artigo 10.º

##### Controle de acessos

1. O Controle de acessos aos recintos reservados é feito através de cartões magnéticos pessoais e dispositivos identificadores de viaturas.

2. O fornecimento de cartões magnéticos pessoais é realizado aos preços unitários seguintes:

a) Emissão .....	€ 9,30
b) Revalidação anual .....	€ 5,20

3. O fornecimento de dispositivos identificadores de viaturas é realizado aos preços unitários seguintes:

a) Emissão .....	€ 40,00
b) Revalidação anual .....	€ 5,20

#### Artigo 11.º

##### Licença para exercício de actividade

1 – As taxas devidas por licenças anuais para exercício de actividade de comércio, indústria ou divertimento nos terraços do porto, são as seguintes:

a) Por instalação fixa ou volante, por metro quadrado e mês -	€ 2,20
b) Venda ambulante em veículo ocupando até 6 m2, por unidade e ano -	€ 103,50
c) Por cada m2 ocupado além dos 6 m2, por unidade e ano -	€ 13,90

2 – As taxas devidas por licenças para afixação de anúncios e reclames, por m2 e ano, quando não referidas de outro modo, são as seguintes:

a) Bandeira de reclame -	€ 97,00
b) Dizeres ou letreiros, números, siglas ou emblemas -	€ 97,00
c) Publicidade, por dia e aparelho -	€ 20,85
d) Afixação de cartazes ou anúncios por m2 e mês -	€ 13,90

3 – As taxas devidas por outras licenças anuais quando não referidas de outro modo, são as seguintes:

a)	Para abertura de valas (m2) - € 0,40
b)	Colocação nos terraplenos de cabos, tubos, canos, etc., por metro linear - € 2,10
c)	Condutas aéreas, por metro linear - € 2,10
d)	Ocupação temporária do pavimento do cais, por m2 e mês- € 1,35
e)	Bombas fixas ou móveis, por unidade - € 173,65
f)	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras, por unidade- € 41,60
g)	Depósitos subterrâneos (m3) - € 20,85

#### Artigo 12.º

##### Ocupações de terrenos e edificações

1 – Pela ocupação de terrenos e edificações, por cada metro quadrado e por ano, serão cobrados os valores constantes das alíneas seguintes:

a)	Terraplenos na zona de exploração dos portos € 2,31
b)	Terraplenos marginais e na zona de expansão € 1,60
c)	Edificações € 6,15
d)	Armazém na zona de exploração portuária - € 23,00

2 – Pela ocupação de áreas no cais ou terraplenos, determinada por razões de segurança relativamente a navios, embarcações ou mercadorias, será cobrada uma taxa de € 0,06 por m2 e dia.

#### Artigo 13.º

##### Ocupações de rampas, varadouros e terraplenos portuários

1 - Pela ocupação de rampas e varadouros por parte de embarcações de qualquer tipo, a taxa aplicável será de € 0,26 por metro quadrado e por cada período de 24 horas, até ao limite de 15 dias.

2 - Para além do limite definido no número anterior a taxa aplicável será agravada pelo factor 5 (cinco).

3 - Pela ocupação de terraplenos portuários por parte de embarcações de qualquer tipo, a taxa aplicável será de € 1,55 por metro quadrado e por mês indivisível.

4 - Para efeitos de determinação da área ocupada pela embarcação considera-se o rectângulo definido pelo comprimento fora a fora da embarcação e pela boca da mesma.

#### Artigo 14.º

##### Revisão das taxas de ocupação

1 – Os valores constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, tendo em atenção as alterações verificadas nos elementos que levaram às respectivas fixações.

2 – Dos alvarás de licença constará, expressamente, a condição dessa revisão.

#### Artigo 15.º

##### Utilização de telefone a bordo das embarcações

As tarifas devidas pelo fornecimento de telefone a bordo são as seguintes:

- Pela instalação de telefone a bordo das embarcações, será cobrada por cada ligação a taxa de € 15,50;
- O custo de cada período em comunicações telefónicas, será de € 0,16.

#### Artigo 16.º

##### Serviços diversos

A execução dos serviços adiante indicados está sujeita ao pagamento das taxas seguintes:

1 – Pela passagem de certidões, por cada lauda. € 5,20
2 – Por cada busca:
a) com indicação do ano ..... € 5,20
b) sem indicação do ano ..... € 10,35
3 – Pela passagem de nova via de documento perdido ou extraviado, por cada lauda ..... € 5,20
4 – Por cada fotocópia:
a) em formato A4 ..... € 1,05
b) em formato A3 ..... € 1,55
5 – Emissão de fax, por página:
a) para destinos nacionais ..... € 1,55
b) para destinos exteriores ..... € 2,60

#### Artigo 17.º

##### Equipamento de terceiros na área do porto

Ao equipamento de terceiros, quando utilizado no interior da área portuária em operações portuárias, será cobrada uma taxa até 25% do valor constante do Regulamento de Tarifas para o equipamento em causa, a definir pelo Conselho de Administração.

## Artigo 18.º

**Aluguer de equipamento de elevação vertical de rebocadores**

A utilização de equipamento de elevação vertical pertencente aos rebocadores da APSM está sujeita à aplicação de uma taxa horária de € 42,70.

## Artigo 19.º

**Aluguer de material auxiliar de exploração**

As taxas de utilização de material auxiliar de exploração são, por cada hora indivisível, quando não referidos de outra forma, as seguintes:

a) Bote .....	€ 7,00
b) Barcaça .....	€ 60,70
c) Jangada pneumática para 15 pessoas, por cada 24 horas .....	€ 12,15
d) Jangada pneumática para 25 pessoas, por cada 24 horas .....	€ 18,25
e) Bomba eléctrica submersível .....	€ 24,30

## Artigo 20.º

**Aluguer de outros equipamentos e materiais**

1 – As taxas de aluguer de equipamentos, máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas pertencentes à APSM, quando utilizados na execução de trabalhos de entidades estranhas, por cada hora indivisível, quando não referidos de outra forma, são as seguintes:

## 1.1 – Equipamento terrestre:

a) Camião com semi-reboque .....	€ 20,70
b) Camião 6 tons .....	€ 12,95
c) Camião 3,5 tons .....	€ 11,40

## 1.2– Equipamento de pedreiros: .....

a) Tractores c/ atrelado .....	€ 20,70
b) Compressor diesel .....	€ 25,85
c) Martelos pneumáticos .....	€ 7,75
d) Betoneiras 220 l .....	€ 6,10
e) Vibrador para betão .....	€ 3,10
f) Troços de 15 m de mangueira de ar comprimido .....	€ 0,75
g) Martelo demolidor eléctrico	€ 5,20
h) Rebarbadora pneumática	€ 3,10

## 1.3 – Equipamento de carpintaria:

a) Garlopa .....	€ 6,25
b) Tupia .....	€ 17,65
c) Furador de corrente .....	€ 17,65
d) Furador de broca .....	€ 17,65
e) Torno .....	€ 17,65
f) Serra circular .....	€ 17,65
g) Serra de fita .....	€ 7,30
h) Moto-serra .....	€ 6,25
i) Berbequim eléctrico pequeno .....	€ 1,90
j) Berbequim eléctrico grande .....	€ 3,10

## 1.4 – Equipamento de serralharia:

a) Aparelho electrogéneo .....	€ 7,75
b) Aparelho moto-soldador .....	€ 12,95
c) Aparelho oxi-acetilénico .....	€ 46,40
d) Forja .....	€ 10,10
e) Torno mecânico .....	€ 15,50
f) Limador .....	€ 10,10
g) Serrote mecânico .....	€ 6,55
h) Moto-serra de disco .....	€ 6,25
i) Engenho de furar .....	€ 3,05
j) Tarracha mecânica .....	€ 2,60
k) Berbequim eléctrico pequeno .....	€ 1,90
l) Rebarbadeira grande .....	€ 3,10
m) Rebarbadeira pequena .....	€ 2,10
n) Jacto de areia (compressor e areia incluídos) .....	€ 70,25
o) Máquina de secar areia (compressor incluído) .....	€ 36,20
p) Jacto de areia simples (sem compressor) .....	€ 15,50

## 1.5 – Geradores:

a) Gerador até 120 kva (s/gasóleo) .....	€ 36,20
b) Carregador de baterias eléctrico .....	€ 1,05
d) Plataforma elevatória .....	€ 12,95

## 1.6 – Moto-bombas:

a) Moto-bomba Honda gasolina (5,5 kw) ...	€ 6,20
b) Moto-bomba Ruggerini diesel .....	€ 6,20

## 1.7 – Diversos:

a) Macacos até 10 ton. com bomba hidráulica .....	€ 3,10
b) Macacos até 100 ton. com bomba hidráulica .....	€ 10,35
c) Macacos até 250 ton. € 20,70	

2 – Às taxas definidas no número anterior acresce a taxa de fornecimento de pessoal, definida no Regulamento de Tarifas, bem como o valor dos materiais fornecidos com os equipamentos, máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios alugados.

## Artigo 21.º

**Serviços prestados pela Estação de Serviços**

1 – As taxas devidas por lavagem, lubrificação e parafinação de viaturas são as seguintes:

1.1 – Automóvel ligeiro, compressor, dumper, betoneira e jeep:

a)	Lavagem completa, com aspiração e limpeza de habitáculo .....	€ 11,05
b)	Lavagem simples .....	€ 7,35
c)	Lavagem exterior do motor .....	€ 5,55
d)	Lubrificação .....	€ 7,60
e)	Parafinação .....	€ 5,55
f)	Aspirar .....	€ 2,35

1.2 – Veículos de mercadorias até 3,5 toneladas:

a)	Lavagem completa, com aspiração e limpeza de habitáculo .....	€ 17,85
b)	Lavagem simples .....	€ 15,15
c)	Lavagem exterior do motor .....	€ 5,55
d)	Lubrificação .....	€ 9,15
e)	Parafinação .....	€ 6,25
f)	Aspirar .....	€ 2,10

1.3 – Veículos de mercadorias com mais de 3,5 toneladas:

a)	Lavagem completa, com aspiração e limpeza de habitáculo .....	€ 29,00
b)	Lavagem simples .....	€ 25,00
c)	Lavagem exterior do motor .....	€ 5,55
d)	Lubrificação .....	€ 9,70
e)	Parafinação .....	€ 7,35
f)	Aspirar .....	€ 2,10

1.4 – Empilhadores até 6 toneladas:

a)	Lavagem .....	€ 28,50
b)	Lavagem exterior do motor .....	€ 5,55
c)	Lubrificação .....	€ 12,05
d)	Parafinação .....	€ 11,10

1.5 – Empilhadores até 12 toneladas:

a)	Lavagem .....	€ 50,40
b)	Lavagem exterior do motor .....	€ 5,55
c)	Lubrificação € .....	15,30
d)	Parafinação € .....	13,80

1.6 – Empilhadores até 25 toneladas:

	Lavagem .....	€ 67,85
a)	Lavagem exterior do motor .....	€ 6,10
b)	Lubrificação .....	€ 19,70
c)	Parafinação .....	€ 16,60

1.7 – Empilhadores até 42 toneladas:

a)	Lavagem completa .....	€ 81,70
b)	Lavagem simples .....	€ 76,65
c)	Lavagem exterior do motor .....	€ 6,65
d)	Lubrificação .....	€ 24,15
e)	Parafinação .....	€ 21,90

1.8 – Auto-gruas até 20 toneladas:

a)	Lavagem .....	€ 67,85
b)	Lavagem exterior do motor .....	€ 6,10
c)	Lubrificação .....	€ 19,35
d)	Parafinação .....	€ 16,60

1.9 – Auto-gruas com mais de 20 toneladas:

a)	Lavagem .....	€ 81,70
b)	Lavagem exterior do motor .....	€ 6,65
c)	Lubrificação .....	€ 24,15
d)	Parafinação .....	€ 21,90

1.10 - Contentores:

	Lavagem de contentores <= 20' .....	€ 18,25
	Lavagem de contentores > 20' .....	€ 29,15

2 – As mudanças de óleo, sem fornecimento de óleo, estão sujeitas às taxas seguintes:

a)	Motor .....	€ 10,35
b)	Caixa de velocidades ou diferencial	€ 10,35

3 – O carregamento de baterias está sujeito à cobrança de uma taxa de € 2,79.

4 – A prestação de serviços a pneus, rodas ou outras estruturas de movimentação de veículos automóveis, para substituição ou reparação de furo, encontra-se sujeita à cobrança das taxas constantes da tabela seguinte:

a)	Viatura ligeira .....	€ 4,15
b)	Viatura até 3500 kg .....	€ 5,20
c)	Viatura de mais 3500 kg e trelas .....	€ 7,75
d)	Empilhador até 5 ton. ....	€ 15,50
e)	Empilhador até 12 ton. ....	€ 20,70
f)	Empilhador até 25 ton. ....	€ 25,85
g)	Empilhador até 42 ton. ....	€ 31,00

5 – Às taxas definidas no número anterior acresce o valor dos materiais necessários.

6 – Todos os serviços prestados a trabalhadores da APSM, no activo ou na situação de aposentados, no pleno gozo dos seus direitos, serão afectados do coeficiente de 0,6 desde que mensalmente não ultrapassem o número de 4 serviços em cada área.

7 - Se o limite definido na alínea anterior for ultrapassado, os restantes serviços serão pagos à taxa normal.



## Artigo 22.º

**Venda de selos para contentores**

A venda de selos para contentores é realizada ao preço unitário de € 1,60.

## Artigo 23.º

**Actualização de tarifas**

As tarifas constantes deste Regulamento serão actualizadas anualmente, tendo por base o índice dos preços ao consumidor ou os valores fixados pelas entidades fornecedoras dos serviços e bens respectivos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 14.º do presente Regulamento.

**Portaria n.º 36/2005**

de 28 de Abril

O artigo 9.º do Regulamento de Exploração das Marinas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/93, de 5 de Agosto, determina que as tarifas serão fixadas anualmente, pela entidade que exerça a exploração das instalações da marina, mediante aprovação da entidade concedente.

Deste modo, a Portaria n.º 82/2002, de 29 de Agosto veio a fixar os montantes das tarifas a cobrar pela utilização, fornecimentos e serviços nas marinas de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

Decorridos cerca de dois anos e meio desde a publicação da referida Portaria, mostra-se agora necessário proceder a alguns ajustamentos nas tarifas a praticar pelas entidades que exploram as marinas na Região Autónoma dos Açores, quer em termos de montantes a cobrar, procurando aproximá-las dos tarifários praticados no território continental, quer em termos de critérios subjacentes à diferenciação das tarifas, passando agora a aplicar-se tarifas distintas a residentes e a não residentes, à semelhança aliás do que acontece na Marina de Cascais.

Foram ouvidas as Administrações Portuárias da Ilhas de São Miguel e Santa Maria, SA, da Terceira e Graciosa, SA e do Triângulo e Grupo Ocidental, SA;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Exploração das Marinas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/A, de 5 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

- 1.º - As tarifas a cobrar pela utilização, fornecimentos e serviços nas Marinas de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta são as constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.º - É revogada a Portaria n.º 82/2002, de 29 de Agosto.
- 3.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Abril de 2005.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**Anexo à Portaria n.º 36/2005****Quadro I****Residentes nos Açores**

• uros

Classe	Comp. (m)	Boca Máx. (m)	Dia	1 Mês	3 Meses	6 Meses	1 Ano
I	< 6	3,20	3,29	61,88	148,39	222,59	296,78
II	6 - < 8	3,80	4,37	81,70	196,02	293,98	391,99
III	8 - < 10	4,30	5,51	102,65	246,40	369,58	492,80
IV	10 - < 12	5,00	6,59	123,66	296,78	445,18	593,57
V	12 - < 15	5,40	8,26	154,55	370,98	556,47	741,96
VI	15 - < 18	6,00	9,88	185,49	445,18	667,76	890,35
VII	18 - < 25	7,00	13,61	256,66	615,95	923,99	1.231,96
VIII	25 - < 35	8,00	19,22	360,50	865,78	1.297,78	1.730,32